



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI Nº 1.920, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Inclusão Digital “Campo Digital” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Inclusão Digital “**Campo Digital**” que tem como premissa a inclusão de alunos e professores da rede pública de ensino, residentes no município de Nazareno, no universo da tecnologia, ampliando o acesso à pesquisa e informação.

Art. 2º. São objetivos específicos do ‘Programa Campo Digital’:

- I - Disponibilizar acesso gratuito à rede mundial de computadores para alunos, professores e demais servidores da rede pública de ensino;
- II - Permitir o acesso a conteúdos digitais, especialmente material escolar e aulas virtuais;
- III - Promover a inclusão digital e o uso das tecnologias para fins educacionais;


Art. 3º. Serão disponibilizados links de internet gratuitamente nas seguintes localidades:

- I – Coqueiros;
- II – Canjica;
- III – Taquaral;
- IV – Palmital;
- V – Jaguará;
- VI – Bairro Santa Mônica;
- VII – Cachoeirinha;
- VIII – Estação de Nazareno;
- IX – Praça do Rosário;
- X – Bairro Bela Vista (próximo à COPASA);
- XI – Praça Nossa Senhora de Nazaré;
- XII – Bairro Nossa Senhora de Nazaré (próximo ao PSF Padre Francisco de Andrade);
- XIII – Praça Doutor Freitas de Carvalho (próximo ao Maria de Barro); e,
- XIV – Praça São Sebastião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 06/01/2021 a 13/01/2021

 036.973.806 - 63





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100

CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

Art. 4º. O programa criado por esta lei terá como beneficiários os alunos da rede pública de ensino, professores e demais servidores da educação;

§ 1º Os beneficiários do programa serão cadastrados previamente pelo Município e cada usuário terá seu login e senha, pessoal e intransferível.

§ 2º O login e senha para os beneficiários menores de idade, somente será liberado após assinatura do Termo de Responsabilidade, pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º O sistema de 'hotspot' que controla os acessos está em conformidade com a Lei do Marco Civil da Internet (Lei Federal 12.965/2014) e com a Lei da Proteção de Dados Pessoais de 26 de outubro de 1998 (Lei nº 67/98), ou seja, todos os usuários deverão ser identificados.

Art. 5º. O 'Programa Campo Digital' será executado pela Secretaria Municipal de Administração e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Programa instituído por esta lei poderá ser financiado com recursos próprios ou com repasses provenientes de outras esferas de governo.

Art. 7º. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o programa objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, instituído pela Lei Municipal n.º 1759, de 19/12/2017 e na Lei Municipal n.º 1906, de 10/07/2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

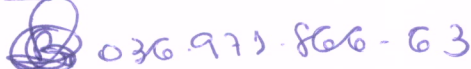
Prefeitura Municipal de Nazareno, 06 de janeiro de 2021.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 06/01/21 a 13/01/21.


036 973-866-63